REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2022-0513	**Identificação:** [redacted] **Entidade exploradora:** [redacted] **Sede/Morada:** [redacted] **Concelho e Ilha:** [redacted] **Responsavel:** [redacted]	**Atividade:** Animação Marítimo Turística / Observação de Cetáceos **Âmbito:** Plano de Atividades 2022 **Ação:** Fiscalizar a Atividade de Animação Marítimo Turística (Observação de Cetáceos) **Data:** 05-04-2022 **Inspetores:** Ulisses Rosa e Ana Passinhas	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Ausência no local de: - Seguro obrigatório (responsabilidade civil); - Licença de observação de cetáceos/OMT. A entidade foi notificada para proceder à regularização das irregularidades, tento a entidade remetido a documentação comprovativa relativa à sanação das situações irregulares.	Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril – Aprova o regulamento da atividade marítimo-turística dos Açores- RAMTA. Decreto Legislativo Regional 9/99/A, de 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A, de 23 de março (art.º 7.º) –Regime jurídico das atividades de observação de cetáceos a partir de plataformas na Região Autónoma dos Açores. Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 49/2004, de 24 de junho (Anexo II), Portaria n.º 70/2005, de 8 de setembro (artigos 2.º, 5.º a 7.º, 10.º a 12.º), Portaria n.º 47/2011, de 24 de junho (artigos 11.º e 13.º), Portaria n.º 64/2012, de 19 de junho (artigos 6.º e o n.º 1 do Anexo II) e pela Portaria n.º 1/2019, de 3 de janeiro (procede a várias alterações);	Considerando que a entidade regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação em anexo (SAI-IRT-2022-912). **O inspetor:** Ulisses FL Rosa Assinado por: **Ulisses Fernando Linhares Rosa** Num. de Identificação: 10765210 Data: 2022.10.28 15:48:40+00'00'	Concordo. 15.11.22